

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO VEÍCULO AUTOMOTOR

I DAS PARTES Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato de veículo que reger-se-á nos moldes dos artigos 579 e seguintes do código Civil Brasileiro, os infra-assinados, de um lado o Sr Fabiana Barbosa Calvo maior, brasileiro, portador do C.P.F 18753334876 e da Cédula de Identidade RG 2 7847635- 1 , Residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte , Bairro Parque Jandaia, na cidade de Guarulhos , neste denominado como comodante, e de outro lado como comodatário Sr. Gabriel Barbosa Calvo inscrita no CNPJ. nº 52.662.944/0001-28 ,, Residente à Rua Belo Horizonte, bairro Parque Jandaia, na cidade de Guarulhos, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas: _____

II DO OBJETO 1 - O Objeto do presente contrato é o veículo Iveco/dailycampo 3513 ano de fabricação e modelo 2006/2006 , cor Branca placa Djc9e43, chassi 93zc3990168322879.

Parágrafo único: O COMODANTE declara que é legítimo proprietário e possuidor do veículo objeto do presente, comprometendo-se em resguardar o Cessionário dos embarços e turbações de terceiros.

III DA TRADIÇÃO Para a finalidade de concretizar o presente termo, a tradição do objeto descrito no presente contrato se dará no ato da assinatura do presente termo.

IV PRAZO 1 - O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, desde que as partes contratantes se manifestem expressamente, mantendo, contudo, inalteradas as presentes cláusulas e condições aqui estipuladas, salvo ajuste entre as partes.

2 – É facultado às partes a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que, expressamente a parte interessada, avise a outra com prazo de 30 (trinta) dias antecedentes, isentando a multa.

3 – findo do prazo sem manifestação das partes obriga-se o comodatário a restituir o bem cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de incorrer a multa prevista neste instrumento e, inclusive, dos alugueis enquanto a coisa estiver em seu poder (artigo 575,CC), bem como pelas consequências da lei.

V – CLÁUSULA GERAIS 1 – O COMODATÁRIO declara expressamente estar ciente de tratar-se de contrato de comodato, não havendo entre as partes qualquer forma de vínculo trabalhista.

2 – O veículo cedido, por suas características, espécie, destinação e padronização serão

unicamente utilizadas no transporte de cargas. 3 – O COMODATÁRIO se compromete sob a pena prevista neste instrumento, bem como a

rescisão do mesmo, a zelar pela boa conservação do bem cedido, como a manutenção e lubrificação que lhe são particulares a fim de evitar o perecimento precoce e depreciação, além do uso normal, avisando imediata e previamente o cedente.

4 – O COMODATÁRIO não pode alugar, emprestar, arrendar ou subarrendar, enfim, dispor do bem objeto do presente instrumento, sem expressa autorização do CEDENTE.

5 – No caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o COMODATÁRIO a, imediatamente, devolver o objeto do presente contrato ao comodante sob pena de não o fazendo, enquanto perdurar tal obrigação, multa diária na importância de um salário mínimo.

6 – O COMODATÁRIO, além de estar proibido de transferir o contrato a terceiro, igualmente de contrair empréstimos, a qualquer título que venha a onerar o bem arrendado.

7 – O COMODATÁRIO facultado ao COMODANTE, a vistoria do bem cedido sempre e quando o mesmo entender conveniente.

8 – Não há qualquer tipo de subordinação no que concerne a jornada de trabalho entre as partes, bem como, quanto a qualquer outro tipo de relação jurídica diversa da que aqui pactuada.

9 – Fica estipulada a multa equivalente ao maior salário mínimo vigente no país, que será paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, inclusive honorários advocatícios, com a faculdade para a parte inocente em considerá-lo rescindido de pleno direito.

10 – O COMODATÁRIO dá direito ao COMODANTE, de parar o veículo assim que lhe convier, para venda ou outro motivo que julgar necessário, sem o pagamento de quaisquer indenizações.

11 – Caso haja qualquer alteração de fato que impossibilite o cumprimento do presente, ter-se-á rescindido o presente, culminando em multa contratual, para a parte que deu causa.

12 – compromete-se o CESSIONÁRIO em cumprir as normas e procedimentos de segurança, carga e descarga, peculiares do transporte de carga.

VI – DO FORO DE ELEIÇÕES

Para as soluções das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da COMARCA do comandante.

São Paulo , 08 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIANA BARBOSA CALVO

Data: 08/08/2025 16:13:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo:



Documento assinado digitalmente

GABRIEL BARBOSA CALVO

Data: 08/08/2025 16:10:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS;
